DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Março de 2003

que altera a Decisão 2003/172/CE relativa a medidas de protecção contra a gripe aviária nos Países Baixos

[notificada com o número C(2003) 835]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/186/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho [2], e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os Países Baixos declararam a ocorrência de vários focos de gripe aviária.

(2) As autoridades dos Países Baixos tomaram imediatamente medidas em conformidade com a Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária [3], alterada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia. Além disso, foi proibido o transporte, nos Países Baixos, de aves de capoeira vivas e de ovos para incubação e a expedição de aves de capoeira vivas e de ovos para incubação para os outros Estados-Membros ou para países terceiros.

(3) Por razões de clareza e transparência, a Comissão adoptou a Decisão 2003/153/CE [4], de reforço das medidas tomadas pelos Países Baixos, em cooperação com as autoridades desse país.

(4) Devido à evolução da doença, as medidas foram prorrogadas pelas Decisões da Comissão 2003/156/CE [5] e 2003/172/CE [6].

(5) Atendendo à evolução da doença, as medidas de protecção previstas na Decisão 2003/172/CE devem ser prorrogadas.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 2.º da Decisão 2003/172/CE, a data-hora «24 horas de 14 de Março de 2003» é substituída por «24 horas de 20 de Março de 2003».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.
[2] JO L 315 de 19.11.2002, p. 14.
[3] JO L 167 de 22.6.1992, p. 1.
[4] JO L 59 de 4.3.2003, p. 32.
[5] JO L 64 de 7.3.2003, p. 36.
[6] JO L 69 de 13.3.2003, p. 27.